



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 059 / 2024

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 024 / 2024

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 024 / 2024, de 17 de dezembro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal aos servidores públicos da Administração Pública do Município de Doresópolis / MG e dá outras providências”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (três) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal aos servidores públicos da Administração Pública do Município de Doresópolis / MG e dá outras providências”.

O projeto busca conceder abono natalino de R\$700,00 (setecentos) reais a todos os servidores da Administração Pública, incluindo os membros do Conselho Tutelar, excepcionalmente no mês de dezembro de 2024. O abono não tem natureza salarial e é vedada sua incorporação aos vencimentos e demais vantagens pecuniárias.

Segundo a mensagem de encaminhamento, o objetivo é retribuir os servidores pela dedicação ímpar no exercício de 2024, além de estimular a economia local, pois o abono proporcionará incremento no poder de compra dos servidores no período natalino, gerando impacto positivo no comércio e nos serviços da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores, convocando-os para a 6 Reunião Extraordinária de 2024, marcada para o dia 19 de dezembro de 2024.

Considerando o rito de tramitação em urgência especial, as comissões deveram emitir os pareceres oralmente ou dispensá-los para sua deliberação.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL

O projeto em análise não tem natureza salarial, sendo vedada sua incorporação aos vencimentos e demais vantagens pecuniárias, razão pela qual, havendo orçamento e recursos disponíveis, não carece de impacto orçamentário-financeiro, pois será executado em uma única parcela e não ultrapassará o exercício financeiro atual.

Analisando seu conteúdo, não vejo, s.m.j., impedimento a sua tramitação, sendo matéria cujo mérito cabe ao n. Vereadores.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



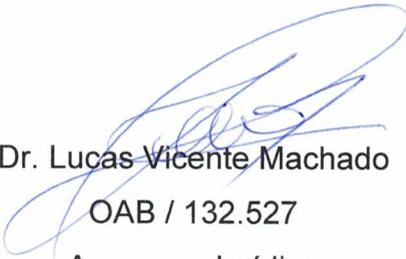
Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 024 / 2024**, de 17 de dezembro de 2024, autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal aos servidores públicos da Administração Pública do Município de Doresópolis / MG e dá outras providências”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário no rito de urgência especial.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 18 de dezembro de 2024.


Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / 132.527
Assessor Jurídico